

PROCESSO Nº: 2015/71010/000009
 TERMO DE CONVÊNIO Nº: 0005/2015
 CONCEDENTE: SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
 CNPJ: 13.147.843/0001-67
 CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE MATEIROS
 CNPJ: 26.753.129/0001-64
 OBJETO: O presente convênio tem como objeto a realização do Festejo Municipal do Divino Espírito Santo, no período de 14 a 25 de maio de 2015.
 VALOR DO CONCEDENTE: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
 DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2015.
 VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2015.
 FONTE DE RECURSO: Fonte 0104
 NOTA DE EMPENHO: 2015NE00029
 SIGNATÁRIOS: ADÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Educação
 JÚLIO MOKFA
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 04/2015 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 57/2014, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 43/2014 DO TJ-TO

TERMO DE ADESÃO: Nº 04/2015
 PROCESSO Nº 2015/27000/00681
 ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJTO.
 OBJETO: A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de reserva, emissão e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, marcação de assentos, bem como a emissão de segura de assistência em viagem internacional.
 VALOR: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 27.010.12.368.1026.2.263, natureza de despesa 3.3.90.33;
 27.010.12.368.1026.2.070, natureza de despesa 3.3.90.33;
 27.010.12.368.1026.2.017, natureza de despesa 3.3.90.33;
 27.010.12.368.1026.2.020, natureza de despesa 3.3.90.33;
 27.010.12.368.1026.2.204, natureza de despesa 3.3.90.33;
 27.010.12.368.1010.2.168, natureza de despesa 3.3.90.33;
 27.010.12.368.1026.2.145, natureza de despesa 3.3.90.33;
 27.010.12.368.1026.2.147, natureza de despesa 3.3.90.33;
 27.010.12.368.1026.1.161, natureza de despesa 3.3.90.33;
 27.010.12.368.1026.2.266, natureza de despesa 3.3.90.33;
 27.010.12.368.1026.2.330, natureza de despesa 3.3.90.33;
 DATA DA ASSINATURA: 24/04/2015.
 SIGNATÁRIOS: ADÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - Secretário de Estado da Educação e MARCOS AURÉLI ALVES BORGES - BORGES PALMAS LTDA - ME, CNPJ Nº 10.227.714/0001-90.

EDITAL Nº 25, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre o resultado final do oitavo procedimento de progressão horizontal dos Profissionais do Magistério da Educação Básica que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado e, de acordo com a Lei Estadual nº 2.859, de 30 de abril de 2014, resolve:

TORNAR PÚBLICO a homologação do resultado FINAL do oitavo procedimento de progressão horizontal dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, exercício 2014, deferido, conforme a seguir:

DEFERIDO:

ORD	SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	REFERENCIA
1	JOANA DIAS DE SOUZA	364037-1	PN-III-A	B
2	ROSA MARQUES DE MELO	1182129-1	PBG-1-A	B
3	SANDRA SILVA DA CRUZ	1214020-1	PBG-1-A	B
4	NAIZE ROCHA DE OLIVEIRA	725435-2	PBG-1-C	D
5	ROSA MARIA VIEIRA GOMES	662851	PBG-1-C	D
6	ROSA MOTA MILHOMEM	872456-4	PBG-1-C	D
7	BERENICE GUIMARAES FIGUEIREDO	455584-2	PBG-II-D	E
8	ROSA RODRIGUES BARROS DA ROCHA	318635-2	PBG-II-D	E

EDITAL Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre os procedimentos para Evolução Funcional dos Profissionais da Educação Básica Pública - Progressão Horizontal e Vertical.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado e, de acordo com a Lei Estadual nº 2.859, de 30 de abril de 2014, em especial ao artigo 35 da mesma, torna público o procedimento para a Evolução Funcional dos Profissionais da Educação Básica Pública - Progressão Horizontal e Vertical.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Evolução Funcional do Profissional da Educação Básica Pública opera-se mediante Progressão Horizontal e Progressão Vertical e nos limites da dotação orçamentário-financeira anual destinada a este fim.

Art. 2º A Evolução Funcional será regida por este Edital, sem prejuízo do que dispõe a Lei Estadual nº 2.859, de 30 de abril de 2014 e legislação em vigor.

Art. 3º Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Avaliação do Desempenho e Evolução Funcional do Profissional da Educação Básica Pública, designada pela PORTARIA-SEDUC nº 0153, de 04 de fevereiro de 2015 e PORTARIA-SEDUC nº 1312, de 16 de junho de 2015 a análise, julgamento, fiscalização e acompanhamento dos processos de evolução funcional.

**CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA EVOLUÇÃO FUNCIONAL**

Seção I

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 4º A Progressão Horizontal consiste na evolução do Profissional da Educação Básica Pública de uma referência para outra imediatamente seguinte, mediante avaliação de desempenho e tempo de serviço.

Art. 5º É habilitado para a Progressão Horizontal, o Profissional da Educação Básica Pública que:

I - tenha cumprido o interstício mínimo de três anos de efetivo exercício na referência em que se encontre, observado o disposto no art. 14, da Lei Estadual nº 2.859, de 30 de abril de 2014, até a data da concessão.

II - tenha sido aprovado nas avaliações anuais que compõem o interstício mínimo exigido para a Progressão Horizontal, excetuam-se as situações previstas no § 3º do art. 14 da Lei Estadual nº 2.859/2014.

Art. 6º É vedada a Progressão Horizontal ao Profissional da Educação Básica Pública que não atender aos demais requisitos previstos na Lei Estadual nº 2.859, de 30 de abril de 2014.

Art. 7º Para a Progressão Horizontal não será necessária a formalização de requerimento.

Parágrafo Único - O processo de progressão horizontal é contínuo e automático, atendida a disponibilidade orçamentário-financeira.

Seção II

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 8º A Progressão Vertical consiste na evolução do Profissional da Educação Básica Pública, mediante adequada titulação e aprovação em avaliação de desempenho.

Parágrafo Único. O processo de progressão vertical, atendida a disponibilidade orçamentário-financeira é contínuo, requerido pelo servidor e atendido a partir da data em que preencher os requisitos legais.

Art. 9º É habilitado para a Progressão Vertical o Profissional da Educação Básica Pública que tenha:

I - titulação correspondente ao nível que pleiteia, reconhecida pelos órgãos competentes e devidamente certificada até a data da solicitação e que tenha preenchido os requisitos legais;

II - cumprido três anos de efetivo exercício no nível em que se encontra, observado o disposto no art. 14. da Lei Estadual nº 2.859, de 30 de abril de 2014, até a data da concessão;

III - sido aprovado nas avaliações anuais que compõem o interstício mínimo exigido para a Progressão Vertical, excetuam-se as situações previstas no § 3º do art. 14 da Lei Estadual nº 2.859/2014.

Parágrafo único. A titulação a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deve ser emitida por Instituições de Ensino devidamente credenciadas e os cursos devidamente autorizados e reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação ou Conselho Nacional de Educação, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1/2001, Resolução CNE/CES nº 1/2007, ou por outra norma, editada pelo MEC, que as substituam e ainda Lei Federal nº 9.394/96 e suas alterações.

Art. 10. É vedada a Progressão Vertical ao Profissional da Educação Básica Pública que não atender a todos os requisitos previstos na Lei Estadual nº 2.859/ 2014.

Art. 11. Para a Progressão Vertical, o Profissional da Educação Básica Pública deverá formalizar requerimento e anexar os documentos necessários conforme descritos no Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO III DO REQUERIMENTO

Art. 12. O Requerimento para a Progressão Vertical, conforme Anexo I deste Edital, deverá ser protocolado na Diretoria Regional de Educação, para os Profissionais da Educação Básica Pública lotados no âmbito da respectiva Diretoria e na Gerência de Avaliação e Desempenho para os lotados na Sede desta Secretaria, momento em que receberá o comprovante de entrega.

Parágrafo único. As cópias dos documentos constantes no Anexo I deste Edital deverão estar autenticadas em cartório, ou em cópias simples desde que acompanhadas dos documentos originais, devendo estas serem conferidas e autenticadas por servidores responsáveis pelo recebimento dos requerimentos.

CAPÍTULO IV DO CRONOGRAMA

Art. 14. O cronograma para apresentação dos Requerimentos da Progressão Vertical é contínuo, sendo a publicação do resultado conforme os prazos especificados a seguir:

O servidor que protocolar o Requerimento de Progressão Vertical até 30 de junho do corrente ano, terá o resultado publicado em Edital na 2ª quinzena de agosto;

O servidor que protocolar o Requerimento de Progressão Vertical até 30 de dezembro do corrente ano, terá o resultado publicado em Edital na 2ª quinzena de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 14. Será admitida interposição de recurso contra o resultado prévio da Evolução Funcional para Progressão Horizontal e Progressão Vertical.

Art. 15. O prazo para interposição do recurso será de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da divulgação do resultado no Diário Oficial do Estado.

Art. 16. O recurso deverá ser:

I - dirigido à Comissão Permanente de Avaliação do Desempenho e Evolução Funcional do Profissional da Educação;

II - protocolizado na Diretoria Regional de Educação, para os Profissionais da Educação Básica Pública lotados no âmbito da respectiva Diretoria e na Gerência de Avaliação e Desempenho para os lotados na Sede desta Secretaria;

III - interposto formalmente e preferencialmente digitado em editor de texto, contendo nome, lotação, cargo, matrícula e assinatura do servidor, a apresentação manuscrita deverá ser feita em letra legível, sob pena do recurso não ser conhecido;

IV - formulado com base em argumentos claros e objetivos, devidamente fundamentados e justificados.

Art. 17. Não serão conhecidos como recurso, meros protestos ou manifestações desprovidas de fundamento ou, ainda, os recursos encaminhados por fac-símile, e-mail ou outros meios eletrônicos.

Art. 18. Os recursos interpostos nos termos deste Capítulo serão julgados pela Comissão Permanente de Avaliação do Desempenho e Evolução Funcional do Profissional da Educação Básica Pública.

Parágrafo único. Não será permitido anexar nenhum documento no recurso que não tenha sido anexado conforme exigência já citada no art. 11, deste Edital.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A assinatura do Requerimento de Progressão Vertical ou a não interposição de recursos implica na aceitação e concordância com todos os termos e regras estabelecidos neste Edital.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Avaliação do Desempenho e Evolução Funcional do Profissional da Educação Básica Pública, observados os princípios legais.

ANEXO I AO EDITAL Nº 26, de 17 de junho de 2015.

REQUERIMENTO PARA PROGRESSÃO VERTICAL - EXERCÍCIO DADOS A SEREM PREENCHIDOS PELO REQUERENTE:

1) Nome completo do(a) Requerente:						
2) Endereço Residencial:						
3) Cidade:	4) UF:	5) CEP:	6) Fone / Contato:			
7) Cargo Atual:			8) Matrícula:			
9) Nome da Unidade de Lotação:			10) Município:			
11) Coordenadoria Regional de Gestão e Formação de:						
12) Requer Progressão Vertical para o NÍVEL: (marcar com "X")		II	III	IV	V	VI
13) _____ Data		14) _____ Assinatura do(a) Requerente				

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - ANEXAR NA ORDEM ABAIXO

1. cópia do contracheque mais recente;
2. cópia da certidão de nascimento ou casamento nos casos em que o nome do requerente difere do contracheque;
3. extrato de lotação e modulação (informação do servidor no Sistema de Movimentação e Lotação) emitido, carimbado e assinado pelo Diretor Regional de Educação para os Profissionais da Educação Básica Pública, lotados no âmbito da respectiva Diretoria e da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para os lotados na sede da SEDUC;
4. cópia do diploma ou certificado de conclusão acompanhada do histórico escolar da formação profissional referente ao nível que o Requerente pleiteia;
 - 4.1. quando a solicitação da progressão vertical for para os níveis correspondentes à formação de pós-graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu), anexar também, cópia do diploma da graduação;
5. no campo 12, o requerente deve marcar com um "X", o nível requerido, correspondente à formação profissional pleiteada, conforme a Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014.

OBS: ESTE REQUERIMENTO NÃO DEVE CONTER RASURAS, SENDO O SEU PREENCHIMENTO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE.